

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 07 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI 611 DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos, 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Lei Municipal 611 de 17 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-atleta Municipal, com o objetivo incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do Município de Rodolfo Fernandes em competições nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporária e perdurará por no máximo 12 meses, desde que o beneficiário atenda às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O Programa previsto no art. 1º garantirá apoio financeiro em valor a ser definido pelo poder executivo através de Decreto, o qual também regulará os demais dispositivos desta lei.

Art. 4º - São Modalidades de Bolsa-Atleta Municipal:

I- Individual: concedida ao atleta profissional;



**RODOLFO  
FERNANDES**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

**Art. 1º - F. Especial:** concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição nacional ou internacional.

Art. 6º - Para pleitear o direito ao Bolsa-Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo, três dos seguintes requisitos:

- I - Ser atleta profissional;
- II — Estar em plena atividade esportiva;
- III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – Os beneficiados com a Bolsa-Atleta oferecerão como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;
- V – Ser natural e ter residência em Rodolfo Fernandes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 21 de julho de 2025.

*Ana Claudia Almeida Cavalcante*  
Ana Claudia Almeida Cavalcante

Prefeita Constitucional

*Recebido  
22/07/2025*

*Maria Luzirene da Silva*  
Maria Luzirene da Silva  
portaria 001/2025  
Tesouraira

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de lei nº 021/2025, que tem por objetivo promover alterações na lei municipal 611 de 17 de janeiro de 2017.

Ressalto a importância do programa para o desenvolvimento e o apoio a atletas de alto rendimento do nosso município, bem como, a promoção da inclusão social através do esporte.

Dessa forma, com o intuito de garantir condições mínimas de preparação esportiva para atletas para que alcancem resultados expressivos em competições nacionais e internacionais.

Sendo assim, contamos com o respaldo dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

Atenciosamente,



Ana Cláudia Almeida Cavalcante

Prefeita de Rodolfo Fernandes